



PARECER JURÍDICO Nº 261/2026

PROCESSO	Administrativo nº 6787/2026
INTERESSADO	Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
ASSUNTO	Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral
VALOR ESTIMADO	R\$ 376.595,95

I - RELATÓRIO

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade da fase preparatória do Pregão Eletrônico destinado à formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo urnas funerárias, ornamentação, preparo simples do corpo, vestes mortuárias e traslado local e intermunicipal, para atendimento do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral no Município de Colinas do Sul/GO.

O processo contém Documento de Formalização da Demanda, despacho da autoridade competente, pesquisa e mapa comparativo de preços, memorial de cálculo, justificativa do preço e do valor estimado, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, certificação de dotação e compatibilidade orçamentário-financeira, indicação de recursos, autorização, autuação, minuta de edital, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual e modelo de Ordem de Serviço/Autorização de Atendimento. O valor global máximo estimado é de R\$ 376.595,95, sem obrigação de contratação integral.

A análise jurídica limita-se à legalidade da instrução e das minutas, sem substituir a avaliação técnica, assistencial, contábil, orçamentária ou de conveniência administrativa, cujos pressupostos são de responsabilidade dos setores competentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Enquadramento da necessidade e adequação da solução

A contratação está vinculada ao atendimento do benefício eventual por morte no âmbito da assistência social. A Lei nº 8.742/1993 - LOAS prevê benefícios eventuais destinados a atender necessidades decorrentes, entre outras hipóteses, de morte, cabendo ao Município disciplinar e executar a política local. Os autos fazem referência, ainda, à Lei Municipal nº 510/2021 e ao regulamento municipal pertinente, documentos que conferem suporte local à concessão do auxílio-funeral.

A demanda apresenta natureza eventual, imprevisível quanto ao momento e variável quanto ao quantitativo. Essa característica torna juridicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois a Administração não necessita contratar de imediato todo o quantitativo estimado e poderá emitir ordens apenas quando ocorrer a necessidade efetiva. A vigência anual da Ata, com possibilidade de prorrogação nos termos legais mediante demonstração de vantajosidade, está compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021.

2. Fase preparatória, planejamento e estimativa de preços

A fase preparatória atende, em seus elementos essenciais, ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O DFD identifica a necessidade; o ETP examina alternativas de solução, justifica a contratação de serviço continuado sob demanda, avalia riscos e fundamenta a escolha do Pregão Eletrônico com SRP; e o Termo de Referência define objeto, requisitos, execução, medição, pagamento, fiscalização, sanções e obrigações das partes.

A estimativa foi formada com pesquisa em contratações públicas e fontes oficiais, tratamento estatístico e exclusão de valores classificados como excessivamente elevados. O memorial individualiza os sete itens e consolida o valor estimado de R\$ 376.595,95. A metodologia é compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que os documentos de pesquisa e as consultas utilizadas permaneçam integralmente juntados aos autos e disponíveis para eventual controle.

A opção pelo lote único foi expressamente motivada pela necessidade de execução integrada do atendimento funerário, com mobilização rápida, coordenação única e preservação da continuidade do serviço. A justificativa é



defensável no caso concreto, especialmente porque os itens compõem uma mesma prestação assistencial. Recomenda-se, contudo, que a Administração preserve nos autos a demonstração de que o agrupamento não reduz indevidamente a competitividade e que os preços unitários máximos continuem sendo exigidos e controlados, como previsto na minuta.

3. Modalidade, critério de julgamento e requisitos de execução

Os serviços foram caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, o que autoriza o emprego do Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento pelo menor preço global do lote é compatível com o art. 33, I, desde que também sejam respeitados os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência e no edital, evitando compensação indevida entre itens.

A exigência de estrutura operacional apta a iniciar o atendimento em até duas horas e a previsão de suporte logístico em raio de até 250 km foram justificadas pela natureza urgente e sensível do serviço. A minuta corretamente afasta a exigência como condição territorial de participação e a trata como requisito de execução a ser comprovado pelo adjudicatário antes do início da prestação. Essa modelagem reduz o risco de restrição geográfica indevida e deve ser mantida exatamente dessa forma, sem conversão em requisito de habilitação ou de sede prévia no Município.

4. Habilitação, orçamento, gestão e minutas

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estão descritas de modo proporcional ao objeto. A qualificação técnica admite atestados que comprovem experiência pertinente e compatível, sem impor quantitativos ou formalidades desnecessárias. A consulta a cadastros oficiais e a disciplina para ME/EPP também estão previstas.

Constam certificação de existência de dotação e compatibilidade da despesa, indicação de recursos e manifestação do Secretário de Finanças. Como se trata de SRP, a formação da Ata não gera, por si só, obrigação de contratar o valor global estimado; a disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser novamente verificada a cada contratação ou ordem que gere despesa, com emissão do empenho correspondente, observada a fonte indicada para os benefícios eventuais.

As minutas disciplinam objeto, vigência, execução, recebimento, medição, pagamento, fiscalização, obrigações, sanções, reajuste, equilíbrio econômico-financeiro, extinção, publicidade e foro. A Ata contempla adesão, remanejamento, cadastro de reserva, atualização de preços e cancelamento. Em conjunto com o edital e o Termo de Referência, os instrumentos contêm os elementos jurídicos necessários ao prosseguimento.

III - PONTOS QUE DEVEM SER CORRIGIDOS ANTES DA PUBLICAÇÃO

Há uma inconsistência formal relevante na numeração do certame. A autuação e o expediente de encaminhamento identificam “Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026”, enquanto a minuta do edital e seus anexos utilizam “Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026”. Antes da publicação, deve ser definido o número correto e promovida a uniformização em todas as peças, inclusive Ata, contrato, proposta, declarações e Ordem de Serviço. A divergência não invalida a fase preparatória, mas não deve permanecer no instrumento convocatório.

Também deverão ser preenchidos, antes da divulgação, os campos em aberto de datas, horários, número da Ata, número contratual e demais referências internas, e realizada conferência final das remissões entre edital, Termo de Referência e anexos. Alterações posteriores que atinjam objeto, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, quantitativos, preços máximos ou condições de execução deverão retornar à análise jurídica quando juridicamente relevantes.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exame dos autos, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 6787/2026 e à realização do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para contratação futura e eventual de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, por entender que a fase preparatória e as minutas, em seus aspectos jurídicos essenciais, estão compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação assistencial indicada no processo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



O parecer favorável fica condicionado, antes da publicação do edital, à correção e uniformização da numeração do Pregão Eletrônico (07/2026 ou 11/2026), ao preenchimento dos campos pendentes e à conferência das remissões internas. Cumpridas essas providências, não se identifica óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame. É o parecer, de natureza opinativa, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul/GO, 06 de outubro de 2026.

DANIEL DE
OLIVEIRA
SOUSA:9844745918
7

Assinado de forma digital
por DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:98447459187
Dados: 2026.10.06
09:34:46 -03'00'

DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA
Assessor Jurídico Municipal